



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200358

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde e do outro PJ DOS SANTOS ARTIGOS ME, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Célia Araújo Carvalho, CPF Nº 189.740.823-49**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PJ DOS SANTOS ARTIGOS ME**, com endereço na Rua Desembargador Aramando de Sousa Lousada, 260 Bairro Campo de Aviação - CEP: 62.580-000, telefone (88) 9.8526.8707, em Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 19.733.865/0001-95, representada por **Paulo José dos Santos, CPF nº 043.929.453-32, RG nº 2006019167032 SSP/CE**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o 06/2020-FMS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto as REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 34.596,12 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	DESODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML EM SPRAY, FRAGRÂNCIA LAVANDA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNID	275	LADY	R\$ 6,78	R\$ 1.864,50
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS, ELABORADO COM 04 ENZIMAS, PROTEASE, AMILASE, LIPASE E ARBOIDRASE, CONTÉM TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, ACONDICIONADOS EM GALÕES DE 5 LITROS	UNID	150	BECKER	R\$ 78,93	R\$ 11.839,50
25	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M 5KG A 10KG, FRALDA DESCARTÁVEL PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 5 KG A 10 KG, ANTIALÉRGICO, COM MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, POSSIBILITANDO	PCT	75	TOPZ BABY	R\$ 4,58	R\$ 343,50

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXA�O, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE M�NIMO 40 CM, LARGURA DA MANTA DE NO M�NIMO 9 CM. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE EM PACOTES COM NO M�NIMO 10 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIA, N�MERO DE LOTE, DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE E N�MERO DE REGISTRO NO MINIST�RIO DA SA�DE. O PRAZO DE VALIDADE M�NIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE					
27	FRALDA DESCART�VEL INFANTIL TAMANHO RN 04 KG , PARA CRIAN�AS COM PESO APROXIMADO DE AT� 4 KG, ANTIAL�RGICA, COM MACIEZ E ABSOR�O ADEQUADAS � SUA FINALIDADE, COM SUPERF�CIE UNIFORME AINDA QUE �MIDA, COM FORMATO ANAT�MICO, CINTURA AJUST�VEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFER�NCIA COM DOIS A QUATRO EL�STICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXA�O, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE M�NIMO 50 CM, LARGURA DA MANTA DE NO M�NIMO 9 CM. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE EM PACOTES COM NO M�NIMO 10 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIA, N�MERO DE LOTE, DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE E N�MERO DE REGISTRO NO MINIST�RIO DA SA�DE. O PRAZO DE VALIDADE M�NIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	PCT	75	TOPZ BABY	R\$ 4,36	R\$ 327,00
33	LUSTRA M�VEIS COM 200 ML , FRAGR�NCIA LAVANDA, COM REGISTRO DO MINIST�RIO DA SA�DE, QU�MICO RESPONS�VEL, COMPOSI�O E INFORMA�OES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVER� APRESENTAR, NO M�NIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNID	425	AUDAX	R\$ 2,48	R\$ 1.054,00
39	PANO DE PRATO MEDINDO 40X60 CM CONFECCIONADO EM 100% ALGOD�O, COM ACABAMENTO ANTI-DESFIO NAS BORDAS,	UNID	176	LIMPOTEX	R\$ 1,62	R\$ 285,12
48	SAB�O DE COCO BARRA 200G PCT COM 05 UND , COMPOSI�O: �LEO DE PALMISTE, SEBO BOVINO, ALGALMAT�LITO, CARBONATO DE S�DIO, HIDR�XIDO DE S�DIO, CLORETO DE S�DIO E GLICERINA	PCT	425	UNO	R\$ 6,45	R\$ 2.741,25
49	SAB�O EM BARRA 200G PCT COM 05 UND : 1� QUALIDADE, GLICERINADO, TESTADO POR DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM: PRIM�RIA - PL�STICA TRANSPARENTE COM 05 UNID DE 200G CADA. COM REGISTRO DO MINIST�RIO DA SA�DE, QU�MICO RESPONS�VEL QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVER� APRESENTAR, NO M�NIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	PCT	525	UNO	R\$ 3,89	R\$ 2.042,25
52	SABONETE LIQUIDO PARA M�O 1 LITRO , FRAGR�NCIA SUAVE E PH NEUTRO. COM REGISTRO DO MINIST�RIO DA SA�DE, QU�MICO RESPONS�VEL, INFORMA�OES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 1.000ML (1 LITRO), QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVER� APRESENTAR, NO M�NIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE	LITRO	400	BRAZIL	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
56	SACO PARA LIXO REFOR�ADO 40 LITROS , NA COR PRETA EM PL�STICO, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES,	PCT	1.610	DONAP	R\$ 5,05	R\$ 8.130,50
64	TOALHA DE M�O 22CM X37CM , FABRICADA EM ALGOD�O FIO PENTEADO, 100% ALGOD�O DE FIBRA LONGA, TAMANHO 22CM X37CM. TOALHA DE BOA QUALIDADE.	UNID	450	TOAMINE	R\$ 2,81	R\$ 1.264,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



65	TOALHA DE ROSTO 45CMX75CM PARA BANHEIRO, FABRICADA EM ALGODÃO FIO PENTEADO, 100% ALGODÃO DE FIBRA LONGA, TAMANHO 45CMX75CM. TOALHA DE BOA QUALIDADE.	UNID	400	TOAMINE	R\$ 7,91	R\$ 3.164,00
----	--	------	-----	---------	----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do 06/2020-FMS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200351, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

(Handwritten initials)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não manter a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

207
D



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
 - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0501.10.122.0016.2.011 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; 0502.10.301.0019.2.014 Funcionamento do Bloco de Atenção Básica em Saúde; 0502.10.302.0034.2.021 Funcionamento do Bloco de Atenção de Alta e Média Complexidade-BLAMC. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

P



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do 06/2020-FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 13 de Agosto de 2020.

Maria Célia Araújo Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE

Paulo José dos Santos
PJ DOS SANTOS ARTIGOS-ME
CONTRATADA